

Lei 548/2015

de 25 (vinte e cinco) de março de 2015.

"Aumenta o quantitativo de vagas de Professor PIII estabelecidos na Lei 377/2009, altera as Leis nºs 046/1997 e 379/2009 (alteradas pela Lei 510/14), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O quantitativo de 20 vagas de professor nível PIII existentes no Anexo III da Lei Municipal nº 377/2009, de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o plano de cargos e salários do magistério, será acrescido de mais (10) dez vagas, passando ao total de (30) trinta vagas.

§1º. Os critérios utilizados para o preenchimento das respectivas vagas serão os estabelecidos na Lei 207/2003 – Estatuto do Magistério combinado com a Lei 208/2003 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério);

§2º. A partir da aplicação dessa Lei, fica vedado o acúmulo de dois cargos para professor PIII;

§3º. O professor no cargo PII ao se aposentar terá progressão vertical automática para o cargo PIII, desde que preencha todos os requisitos para o cargo, e para a efetivação da referida progressão para fins de aposentadoria, o servidor terá que contribuir no mínimo 03 (três) meses para RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Art. 2º. O inciso III do § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 379/2009, que foi alterado pela Lei 510/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – O servidor efetivo que perceber a mesma gratificação pelo período de 5 (cinco) anos intercalados ou 3 (três) ininterruptos fará jus a sua incorporação ao vencimento para todos os efeitos legais, no percentual recebido nos últimos doze meses e sendo percentual variado a média do período de aquisição do referido direito."

Art. 3º. O Parágrafo único do art. 121 da Lei 46/97 (Regime Jurídico Único – Estatuto dos Funcionários) que foi alterado pela Lei 510/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os servidores efetivos sujeitos ao presente regime jurídico, incluindo os da Câmara Municipal que perceberem a mesma gratificação, inclusive aquelas estabelecidas na Lei 434/2012, pelo período de 5 (cinco) anos intercalados ou 3 (três) ininterruptos fará jus a sua incorporação ao vencimento para todos os efeitos legais, no percentual recebido nos últimos doze meses e sendo percentual variado a média do período de aquisição do referido direito”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

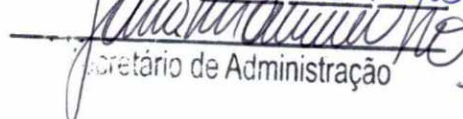
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2015.



Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 25 / 03 / 2015



Secretário de Administração